

## **Adoção intuito personae: o princípio da afetividade em detrimento da ordem cadastral**

*Daniele do Amaral Souza Cavaliere<sup>1</sup>, Danieli Cristina Vieira de Carvalho<sup>2</sup>*

### **Resumo**

A adoção intuito personae ou dirigida, é aquela onde os pais biológicos, ou somente a mãe, possui o desejo de entregar seu filho, a uma determinada pessoa conhecida, sem que esta esteja inscrita no Cadastro Nacional de Adoção, ou quando alguém tem interesse em adotar determinada criança. O ato de definir a quem entregar o filho é chamado de *intuitu personae*, ou seja, em razão da pessoa, ou pessoal. Pode ser a mãe que não possui condições de criar aquela criança e deseja entregar seu filho a uma amiga, vizinha, ou qualquer pessoa que ela saiba que vai ter a capacidade de criar seu filho, tendo em vista que na maioria das vezes, essas pessoas já possuem vínculo afetivo com o menor, antes mesmo de ocorrer à adoção. Porém existe a tendência em não admitir a adoção por pessoas que não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Adoção, tendo como argumento que seria uma afronta a legislação. Neste sentido, o presente estudo aborda as possibilidades de adoção intuito personae levando em consideração o princípio da afetividade e a possibilidade das pessoas que não estejam inseridas no Cadastro Nacional de Adoção adotarem uma determinada criança que já possua afinidade.

### **Palavras-chave:**

Adoção. Adoção *Intuitu Personae*. Cadastro Nacional de Adoção. Princípio da afetividade. Princípio do melhor interesse da Criança.

---

<sup>1</sup> Docente do Curso de Direito do UniFOA

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito do UniFOA